



**Ministério da Educação  
Universidade Federal do Recôncavo da Bahia  
Conselho Universitário**

---

**RESOLUÇÃO Nº 010/2018**

Dispõe sobre aprovação da criação e Regimento Interno do Complexo Multidisciplinar de Estudos e Pesquisa em Saúde (COMEPS) da Universidade Federal do Recôncavo da Bahia (UFRB).

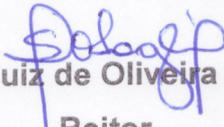
**O Presidente do Conselho Universitário - CONSUNI** da Universidade Federal do Recôncavo da Bahia, no uso de suas atribuições e tendo em vista a deliberação extraída de sua sessão ordinária ocorrida em 30 de maio de 2018,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Aprovar a criação e Regimento Interno do Complexo Multidisciplinar de Estudos e Pesquisa em Saúde (COMEPS) da Universidade Federal do Recôncavo da Bahia (UFRB), conforme Anexo Único desta Resolução.

**Art. 2º** Esta Resolução entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Cruz das Almas, 22 de outubro de 2018

  
**Silvio Luiz de Oliveira Soglia**  
Reitor

**Presidente do Conselho Universitário**



Ministério da Educação  
Universidade Federal do Recôncavo da Bahia  
Conselho Universitário  
Anexo Único da Resolução CONSUNI Nº 010/2018

---

**CAPÍTULO I**  
**DA NATUREZA**

**Art. 1º** Compreende-se enquanto Complexo Multidisciplinar de Estudos e Pesquisa em Saúde (COMEPS) a entidade multidisciplinar de pesquisa do Centro de Ciências da Saúde (CCS) da Universidade Federal do Recôncavo da Bahia (UFRB), vinculada ao conjunto de edificações, recursos materiais e pesquisadores que compõe os laboratórios da Unidade Multidisciplinar Estudos e Pesquisa em Saúde (UMEPS) e do Núcleo de Segurança Alimentar e Nutricional (SANUTRI), e outros laboratórios de pesquisa que se agreguem a este complexo.

**Art. 2º** Como indicado no Regimento Geral da UFRB, seção IV, O COMEPS integra a estrutura acadêmica do CCS.

**CAPÍTULO II**  
**DO OBJETIVO**

**Art. 3º** O COMEPS tem como finalidade a produção de conhecimento científico no campo da saúde, bem como o desenvolvimento e exploração de tecnologias avançadas, a difusão do conhecimento e a formação de pesquisadores altamente qualificados.

§ 1º O COMEPS envolve a infraestrutura destinada prioritariamente ao desenvolvimento de pesquisas desenvolvidas por pesquisadores do CCS que estão inseridos nos laboratórios das unidades UMEPS e do SANUTRI, e demais laboratórios que o compõe.

§ 2º O COMEPS constitui-se enquanto instância favorecedora do desenvolvimento de atividades de pesquisa a partir de perspectivas multi/interdisciplinares, bem como

PS



**Ministério da Educação**  
**Universidade Federal do Recôncavo da Bahia**  
**Conselho Universitário**  
Anexo Único da Resolução CONSUNI Nº 010/2018

a articulação e cooperação entre pesquisadores que estão inseridos neste complexo.

**Art. 4º** Os objetivos específicos do COMEPS são:

- I - dotar o CCS de infraestrutura diversificada para realização de pesquisas científicas e tecnológicas vinculadas com o campo da saúde;
- II - favorecer a produção de conhecimento a partir de pesquisas científicas e desenvolvimento tecnológico e de inovação;
- III - promover o registro e difusão do conhecimento produzido a partir de publicações científicas e tecnológicas nacionais e internacionais altamente qualificadas, ampliando continuamente a visibilidade da produção científica dos pesquisadores;
- IV - possibilitar a formação de pesquisadores altamente qualificados em nível de graduação e pós-graduação;
- V - colaborar para o desenvolvimento e execução de projetos e programas de pesquisa e pós-graduação;
- VI - contribuir para captação de recursos voltados à pesquisa, fortalecimento e ampliação da infraestrutura existente no COMEPS;
- VII - realizar ações de assessoramento de interesse do CCS quanto a questões relativas a pesquisa e pós-graduação;
- VIII - favorecer a realização de pesquisas com abordagens multi/interdisciplinares a partir da articulação e cooperação de pesquisadores integrantes do COMEPS que atuam em áreas diversas do saber;
- IX - atuar de forma contextualizada com a realidade regional do Recôncavo, contribuindo para o desenvolvimento deste território, da Bahia e do Brasil.

9



**Ministério da Educação**  
**Universidade Federal do Recôncavo da Bahia**  
**Conselho Universitário**  
Anexo Único da Resolução CONSUNI Nº 010/2018

---

**CAPÍTULO III**  
**DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL**

**Seção I**  
**Base Física**

**Art. 5º** O COMEPS é um complexo de laboratórios composto por unidades de pesquisa como o SANUTRI e UMEPS, onde são desenvolvidas as atividades de pesquisa vinculadas ao CCS-UFRB, tendo como sede a UMEPS.

**§ 1º** A base física da unidade de pesquisa UMEPS, enquanto integrante do COMEPS, é composta pelos seguintes laboratórios e setores:

- I – Sala de Gestão
- II – Auditório
- III – Laboratório de informática
- IV - Sala de reuniões
- V - Almojarifado Setorial
- VI - 11 laboratórios de pesquisa listados no anexo I e apreciados anualmente pelo Comitê Gestor.
- XII - Biotério
- XIII - Sala cirúrgica
- XIV - Sala de apoio ao biotério
- XV - Almojarifado do biotério

**§ 2º** A base física da unidade de pesquisa SANUTRI, enquanto integrante do COMEPS, é composta por 4 laboratórios listados no anexo II e apreciados anualmente pelo Comitê Gestor.

P



**Ministério da Educação**  
**Universidade Federal do Recôncavo da Bahia**  
**Conselho Universitário**  
Anexo Único da Resolução CONSUNI Nº 010/2018

---

**Art. 6º** A inclusão de novos laboratórios de pesquisa neste regimento, implicará na análise de suas especificidades, o que poderá acarretar na necessidade de adequações neste regimento.

**Art. 7º** Integram os bens e patrimônio dos Laboratórios de Pesquisa do COMEPS:

I - Materiais de consumo;

II - Materiais permanentes (mobiliário, equipamentos e instrumentos) que deverão estar relacionados no controle patrimonial da UFRB.

**Parágrafo único:** A aquisição de bens permanentes oriundos do financiamento de Projetos de Pesquisa, por meio de agência de fomento, deverá ser informada à Gerencia Técnica, por meio de formulário específico para cadastramento junto a Comissão de Móveis e Patrimônio.

**Seção II**  
**Setores do COMEPS**

**Art. 8º** O COMEPS disporá das seguintes instâncias na sua estrutura organizacional:

I – Comitê Gestor do Complexo

II – Representantes de Laboratórios

III – Supervisão técnica específica

**Art. 9º** O Comitê Gestor do COMEPS é o órgão com função consultiva e deliberativa no âmbito deste complexo e congrega os representantes de laboratórios e equipe técnica que compõem o COMEPS.

**Art. 10** Integram o Comitê Gestor do COMEPS:

P



**Ministério da Educação**  
**Universidade Federal do Recôncavo da Bahia**  
**Conselho Universitário**  
Anexo Único da Resolução CONSUNI Nº 010/2018

---

- I – O Presidente do Comitê Gestor do COMEPS;
- II – O Vice-Presidente do Comitê Gestor do COMEPS;
- III – O Gestor do Núcleo de Pesquisa do CCS;
- IV - O representante de cada laboratório que integra o complexo;
- IV - Representante dos servidores técnico-administrativos a serviço do complexo, na proporção de 10% da composição do Comitê Gestor.

**Art. 11** Cabe ao Comitê Gestor do COMEPS:

- I - deliberar, como instância de administração do complexo, no que se refere ao seu funcionamento e às suas atividades;
- II – apreciar o plano anual de atividades, incluindo-se a manutenção da infraestrutura física de uso comum, estratégias para fortalecimento da infraestrutura, incentivo a captação de recursos, construção de projetos, programas e parcerias estratégicas, estratégias apresentadas pela Presidência do Comitê Gestor do COMEPS;
- III - apreciar o relatório anual de atividades do complexo;
- IV - deliberar sobre o planejamento estratégico do complexo, que deverá ser elaborado em consonância com as diretrizes da UFRB, no tocante à política de pesquisa e desenvolvimento científico e tecnológico, para um período de 2 (dois) anos, com previsão de ajustes anuais;
- VI - opinar sobre a aceitação de doações, subvenções e legados, subsidiando a decisão do Conselho Diretor do CCS;
- VII - propor a inclusão ou a exclusão de laboratórios associados, segundo critérios listados no anexo III.
- VIII - opinar sobre o plano de desenvolvimento e expansão da área física e infraestrutura laboratorial ou sobre modificações das instalações atuais;
- IX - organizar a escolha do Presidente e Vice-Presidente em reunião do Comitê Gestor especialmente convocada para esse fim;

B



**Ministério da Educação**  
**Universidade Federal do Recôncavo da Bahia**  
**Conselho Universitário**

Anexo Único da Resolução CONSUNI Nº 010/2018

---

- X – registrar os nomes dos membros propostos por cada representante de laboratório para compor as Comissões Internas do complexo;
- XI - aprovar as diretrizes para a elaboração das normas internas de Biossegurança;
- XII - propor alterações neste Regimento;
- XIII - administrar e responsabilizar-se pelo patrimônio dos setores coletivos adotando as medidas cabíveis para a sua conservação;
- XIV - propor medidas normativas que visem ao melhor funcionamento do COMEPS;
- XV - administrar e responsabilizar-se pelo patrimônio dos setores coletivos adotando as medidas cabíveis para a sua conservação;
- XVI - deliberar sobre os casos omissos, no âmbito de sua competência.

**Art. 12** Compete ao Presidente do Comitê Gestor do COMEPS:

- I - representar a unidade em todas as instâncias;
- II - supervisionar as atividades administrativas, em consonância com este Regimento e com as orientações dos Conselhos da UFRB;
- III - coordenar a elaboração do Plano Estratégico de Desenvolvimento do complexo, para um período de 2 (dois) anos, com previsão de ajustes anuais, para ser aprovado pelo Comitê Gestor;
- IV - coordenar a elaboração do plano anual de atividades do complexo, para ser aprovado pelo Comitê Gestor;
- V - coordenar a elaboração do relatório anual de atividades do complexo, para ser aprovado pelo Comitê Gestor;
- VII - coordenar, supervisionar e responder por ações, projetos e programas desenvolvidos de forma coletiva pelo COMEPS, em todas as instâncias;
- VIII - convocar e presidir as Reuniões do Comitê Gestor;
- IX – em casos de urgências, adotar medidas cabíveis, registrando-se o ato na próxima reunião do Comitê Gestor;
- X – emitir parecer em assuntos de sua competência, quando solicitado;

P



**Ministério da Educação**  
**Universidade Federal do Recôncavo da Bahia**  
**Conselho Universitário**  
Anexo Único da Resolução CONSUNI Nº 010/2018

---

XI – estimular o intercâmbio científico e tecnológico entre os laboratórios do complexo, bem como com outras instituições de pesquisa e ensino.

**Art. 13** Representações de Laboratórios são instâncias que integram os respectivos laboratórios de pesquisa que compõe o COMEPS através de um representante de Laboratório e de um suplente.

**Art. 14** Entende-se enquanto laboratórios do COMEPS os locais providos de instalações, instrumentos, recursos materiais humanos voltados para o desenvolvimento de atividades de pesquisa.

§ 1º Na estrutura organizacional do COMEPS, cada espaço físico onde são desenvolvidas atividades de pesquisa será caracterizado como um único laboratório.

§ 2º Cada laboratório de pesquisa pode agregar diferentes grupos de pesquisa, tendo apenas um único representante que se encarregará de representar os interesses do laboratório, dos diferentes grupos nele inseridos e demais atribuições previstas neste Regimento.

**Art. 15** Supervisão Técnica Específica é a instância que constituída por servidores técnico-administrativos que integram os recursos humanos inseridos no COMEPS, responsável pelo expediente, supervisão técnica, apoio, proposição, coordenação e implementação de ações no âmbito técnico-administrativo.

**Parágrafo único:** A Supervisão Técnica Específica faz parte da Gerência Técnica Administrativa do CCS, constituindo-se também enquanto espaço de participação permanente do corpo técnico-administrativo na Gestão do COMEPS.

P



**Ministério da Educação**  
**Universidade Federal do Recôncavo da Bahia**  
**Conselho Universitário**  
Anexo Único da Resolução CONSUNI Nº 010/2018

---

**Seção III**  
**Expediente**

**Art. 16** O expediente do COMEPS é realizado pelos servidores técnico-administrativos e terceirizados que assessoram o Comitê Gestor, com o objetivo de supervisionar, dar apoio técnico e administrativo, bem como prestar serviços auxiliares ao funcionamento do complexo, sob orientação e supervisão do presidente do Comitê Gestor.

**Parágrafo Único:** As demandas referentes ao expediente e dimensionamento da equipe técnica serão apreciadas pela Gerencia Técnica do CCS.

**Art. 17** Integra a equipe executora do expediente:

I – servidores técnico-administrativos: assistente em administração, técnicos de nível “D” ou “E”, Médico Veterinário, técnico de Biotério, Técnico em Análises Clínicas e outros.

II – funcionários terceirizados: recepcionista, segurança, auxiliares de serviços gerais;

**Art. 18** Compete à equipe executora do expediente:

I – executar atividades administrativas e laboratoriais no complexo;

II - propor ações que contribuam para melhorias administrativas e organizacionais do complexo;

III – dar apoio na aquisição de material de consumo, equipamentos e instalações, necessários ao desempenho das atividades realizadas no complexo;

IV - dar apoio nas prestações de contas técnicas, na elaboração de inventários ou documentos necessários;



**Ministério da Educação  
Universidade Federal do Recôncavo da Bahia  
Conselho Universitário**

Anexo Único da Resolução CONSUNI Nº 010/2018

---

- V – arquivar e manter atualizados os registros referentes ao COMEPS;
- VI – providenciar e supervisionar a execução dos serviços a serem realizados no complexo;
- VII - manter e fiscalizar os sistemas de medidas contra acidentes; o suprimento de energia e gás; as instalações hidráulicas do COMEPS;
- VIII – controlar e registrar a movimentação dos bens patrimoniais.

**Seção IV**

**Das Comissões Internas**

**Art. 19** As Comissões Internas serão constituídas para assessorar o Comitê Gestor com função executiva e de gestão em assuntos pertinentes ao Complexo, sendo permanente, a saber: Comissão de Segurança Laboratorial e de Biossegurança;  
Parágrafo único: Outras comissões especiais poderão ser designadas para estudo de assuntos que interessam às atividades da unidade.

**Art. 20** As Comissões Internas serão constituídas por no mínimo três membros indicados pelo Coordenador, cujos nomes deverão ser aprovados pelo Comitê Gestor.

**CAPÍTULO IV  
DAS ATRIBUIÇÕES**

**Art. 21** Ao Servidor Docente representante de laboratório compete:

- I - administrar e responsabilizar-se pelo patrimônio do laboratório, adotando as medidas cabíveis para a sua conservação;
- II - desenvolver atividades de pesquisa e representação de equipe de pesquisadores e estudantes vinculados ao laboratório;

P



**Ministério da Educação  
Universidade Federal do Recôncavo da Bahia  
Conselho Universitário**

Anexo Único da Resolução CONSUNI Nº 010/2018

- 
- III – responsabilizar-se pela entrega da lista anual de todos os usuários do seu laboratório para a Supervisão Técnica Específica do COMEPS e a Gerência Técnica Administrativa, bem como informar imediatamente através de meios institucionais qualquer cancelamento, inserção ou substituição de usuário;
- IV - supervisionar e responder pelas atividades realizadas por pesquisadores, estudantes e técnicos inseridos na equipe do laboratório;
- V - Acompanhar as atividades de pesquisa desenvolvidas nos Laboratórios;
- VI - demandar com antecedência para os Supervisores Técnicos a necessidade de apoio técnico específico para atividades externas ao CCS;
- VII - solicitar ao Núcleo de Gestão e Atenção à Saúde e Segurança do Trabalho • NUGASST a confecção do mapa de risco do laboratório, bem como informar possíveis riscos os usuários do laboratório poderão estar expostos.
- VIII - informar ao Núcleo de Gestão Técnica Específica (NUGTESP) o destino final dos resíduos produzidos durante a realização das atividades, não permitindo a liberação de substâncias agressivas ao meio ambiente para locais inadequados, devendo encaminhá-los para catalogação e acondicionamento, de acordo com normas técnicas;
- IX - Disponibilizar, sempre que solicitado, o inventário de reagentes e equipamentos pertencentes ao Laboratório;
- X - Responsabilizar-se pelo zelo e integridade dos equipamentos durante a realização das atividades acadêmicas nos Laboratórios.
- XI - Disciplinar a utilização do laboratório por outros usuários.
- XII - propor e desenvolver ações, projetos e programas que venham a manter e fortalecer a infra-estrutura física laboratorial e recursos humanos;
- XIII - contribuir para construção de instrumentos de planejamento e relatórios de atividade do complexo;
- XIV - responder à presidência do Comitê Gestor sobre as atividades desenvolvidas no laboratório;
- XV - cumprir e fazer cumprir as normas institucionais e àquelas previstas neste regimento;

P



**Ministério da Educação**  
**Universidade Federal do Recôncavo da Bahia**  
**Conselho Universitário**  
Anexo Único da Resolução CONSUNI Nº 010/2018

---

**Art. 22** Compete aos pesquisadores integrantes de laboratório:

- I - co-responsabilizar-se pelo patrimônio do laboratório em que atua, adotando as medidas cabíveis para a sua conservação;
- II - supervisionar e responder pelas atividades realizadas por estudantes de graduação, pós-graduação e técnicos do laboratório sob sua orientação e/ou co-orientação;
- III - contribuir para construção de instrumentos de planejamento e relatórios de atividade do complexo;
- IV - cumprir as normas institucionais e àquelas prevista neste regimento;
- V - responder ao coordenador de laboratório por todas atividades que desenvolve no laboratório;
- VI - Utilizar e orientar os usuários quanto a obrigatoriedade do uso de Equipamentos de Proteção Individual - EPIs e dos Equipamentos de Proteção Coletiva - EPCs, atendendo as normas de segurança adotadas pela UFRB;
- VII - Cumprir e fazer cumprir o presente regimento.

**Art. 23** Compete aos pesquisadores externos, estudantes e técnicos integrantes de laboratório:

- I - co-responsabilizar-se pelo patrimônio do laboratório em que atua, adotando as medidas cabíveis para a sua conservação;
- II - desenvolver atividades de pesquisa sob orientação/supervisão de pesquisador(es) inseridos na equipe do laboratório;
- III - ater-se ao espaço designado à realização dos experimentos e/ou demais atividades de pesquisa, não interferindo na integridade ou funcionamento de equipamentos, materiais ou instalações alheias aos interesses específicos;

5



**Ministério da Educação**  
**Universidade Federal do Recôncavo da Bahia**  
**Conselho Universitário**

Anexo Único da Resolução CONSUNI Nº 010/2018

- 
- IV - utilizar, quando pertinente, os equipamentos de proteção individual – EPI's e coletiva – EPC's, solicitados pelos procedimentos, bem como vestimenta adequada para trabalho dentro do laboratório;
- V - comunicar formalmente eventuais irregularidades ao representante do laboratório e/ou Supervisor Técnico e contribuir para o registro das atividades desenvolvidas no laboratório;
- VI - acondicionar descartes de reagentes, soluções e/ou substâncias agressivas ao meio ambiente produzidas durante experimento em recipientes adequados para posterior tratamento;
- VII - atender as normas de segurança adotadas pela UFRB;
- VIII - responsabilizar-se pela limpeza e organização do material utilizado na atividade;
- IX - cumprir as normas institucionais e àquelas previstas neste regimento;
- X - responder ao representante de laboratório e seu(s) orientador(es)/supervisor(es) por todas atividades que desenvolve no laboratório;
- XI - Cumprir e fazer cumprir o presente regimento.

**Parágrafo único:** Ao usuário discente é obrigatória a participação dos treinamentos de segurança oferecidos periodicamente.

**Art. 24** Ao Supervisor Técnico Especializado compete:

- I. Receber as demandas inerentes às atividades desenvolvidas na pesquisa e dar os encaminhamentos necessários;
- II. Selecionar e encaminhar profissionais capazes de realizar as atividades técnicas específicas nos laboratórios, quando houver;
- III. Supervisionar o encaminhamento dos protocolos que atendem a base técnica nas atividades práticas;
- IV. Zelar pelo funcionamento e pela organização dos Laboratórios;
- V. Supervisionar e orientar o uso correto de equipamentos de segurança;



**Ministério da Educação  
Universidade Federal do Recôncavo da Bahia  
Conselho Universitário**

Anexo Único da Resolução CONSUNI Nº 010/2018

---

- VI. Zelar pela conservação e pelo uso adequado do patrimônio dos Laboratórios;
- VII. Permitir a operação de equipamentos por usuários após verificar a sua capacitação técnica;
- VIII. Dar assistência técnica aos usuários do laboratório;
- IX. Utilizar e orientar os usuários quanto a obrigatoriedade do uso de Equipamentos de Proteção Individual - EPIs e dos Equipamentos de Proteção Coletiva - EPCs, atendendo as normas de segurança adotadas pela UFRB;
- X. Contribuir com a elaboração, junto com o servidor docente, dos Procedimentos Operacionais Padrões (POPs) dos equipamentos existentes nos laboratórios;
- XI. Se responsabilizar pelos encaminhamentos para manutenção dos equipamentos;
- XII. Analisar as solicitações de empréstimo ou transferência de equipamentos e materiais;
- XIII. Fomentar, juntamente com os pesquisadores de cada laboratório, treinamento técnico periódico com os usuários;
- XIV. Cumprir e fazer cumprir o presente regimento.

**Art. 25** O usuário deverá comunicar imediatamente ao Supervisor Técnico e/ou Docente representante do laboratório, além de anotar no livro de ocorrências, qualquer anormalidade constatada durante a utilização do laboratório.

**Art. 26** Cabe ao usuário o conhecimento das normas de funcionamento, gerais e específicas do Laboratório.

**Art. 27** Ao utilizar um equipamento, o usuário deve estar familiarizado com a sua operação, procurando orientação sobre o mesmo nos POP's ou manuais dos respectivos equipamentos.

**Art. 28** Não é permitido ao usuário:

3



**Ministério da Educação  
Universidade Federal do Recôncavo da Bahia  
Conselho Universitário**

Anexo Único da Resolução CONSUNI Nº 010/2018

- 
- I. Alterar configuração e/ou calibração de equipamentos que esteja em funcionamento sem a prévia consulta a um responsável vinculado ao Laboratório;
  - II. Retirar equipamentos das dependências do laboratório sem a autorização do representante do laboratório e registro junto às instâncias competentes do CCS;
  - III. Remover equipamentos do local de utilização, dentro do próprio laboratório sem prévia autorização do representante do laboratório;

**Art. 29** Não será permitida a permanência de pessoas não autorizadas nas dependências dos Laboratórios de Pesquisa do CCS/UFRB.

**CAPÍTULO V  
DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO**

**Art. 30** O fornecimento de água, energia, telefone, internet, gases, material de limpeza, higiene e outros consumíveis básicos, bem como a gestão de pessoas que garantam o pleno funcionamento das atividades de pesquisa serão de responsabilidade do Centro de Ciências da Saúde.

**Art. 31** Os recursos complementares destinados ao COMEPS (financeiros, materiais e de serviços) serão oriundos de órgãos de fomento, prestação de serviços e parcerias público-privadas, conforme regulamentações da UFRB, legislação sobre inovação e demais instrumentos pertinentes.

**Art. 32** A execução de obras, reformas e reparos nas unidades de pesquisa do COMEPS serão de responsabilidade da UFRB.

5



**Ministério da Educação  
Universidade Federal do Recôncavo da Bahia  
Conselho Universitário**

Anexo Único da Resolução CONSUNI Nº 010/2018

§ 1º Mediante a necessidade de realizar reforma, bem como a instalação de equipamento no interior do laboratório ao qual está vinculado, o pesquisador solicitante deverá requerer, formalmente, esta demanda junto ao representante do referido laboratório, o qual encaminhará a solicitação e sua anuência ao Comitê Gestor do COMEPS. Uma vez aprovada pelo Comitê Gestor do COMEPS, a supracitada solicitação será encaminhada à Superintendência de Implantação e Planejamento do Espaço Físico (SIPEF) para registro ou apreciação, caso seja necessário.

§ 2º Compete ao representante de cada laboratório registrar e solicitar, ao Chefe do Núcleo de Gestão Técnico Específico (NUGTESP) do CCS, o reparo estrutural ou de funcionamento, bem como o conserto dos equipamentos danificados.

**Art. 33** O acesso dos usuários às unidades de pesquisa do COMEPS e o uso dos laboratórios será definido por cada representante do laboratório, sendo respeitado o uso do espaço comum desta unidade pelos usuários.

§ 1º Define-se como usuário qualquer indivíduo devidamente autorizado, que utilizará as instalações dos laboratórios de pesquisa que compõem o COMEPS, com a finalidade de desenvolver atividades, prioritariamente, de pesquisa.

§ 2º Podem ser usuários do COMEPS: servidores e discentes de graduação e pós-graduação, regularmente matriculados na UFRB; e público externo à esta Instituição de Ensino Superior (IES), vinculado às atividades de pesquisa, mediante formalização anual por escrito do representante do laboratório junto ao Comitê Gestor.

§ 3º Todas as atividades desenvolvidas por discentes de graduação e pós-graduação ou estagiários deverão ser supervisionadas por um docente que se responsabilizará pelo uso adequado e pela conservação dos bens patrimoniais destinados às suas atividades.

*P*



Ministério da Educação  
Universidade Federal do Recôncavo da Bahia  
Conselho Universitário  
Anexo Único da Resolução CONSUNI Nº 010/2018

---

§ 4º Os usuários das unidades de pesquisa do COMEPS somente poderão circular nas suas dependências mediante o uso de documento de identificação. Os usuários servidores da UFRB farão uso do crachá funcional e os visitantes portarão o crachá de identificação de visitante. Os usuários colaboradores que desenvolvem atividades de pesquisa frequentes nos laboratórios das unidades do COMEPS deverão portar o crachá de identificação, em modelo padrão, adquirido por cada laboratório.

§ 5º Os coordenadores dos laboratórios deverão manter atualizada, junto ao Comitê Gestor, a relação de servidores docentes, técnico-administrativos e discentes que utilizam seus respectivos laboratórios de pesquisa.

§ 6º Compete ao Comitê Gestor elaborar o modelo do crachá para os usuários colaboradores e visitantes.

§ 7º Para os casos de emergência, a Portaria e o NUGTESP possuem cópias das chaves de todos os laboratórios de pesquisa e espaços comuns que compõem o COMEPS, podendo ter e dar acesso a suas instalações nesses casos.

§ 8º A Direção do CCS, a presidência do Comitê Gestor e representantes dos laboratórios de pesquisa envolvidos em situações emergenciais devem ser acionados por qualquer cidadão que identifique esta ocorrência com a maior brevidade possível, estando todos esses contatos disponíveis na Portaria e no NUGTESP.

**Art. 34** O horário de funcionamento das unidades de pesquisa do COMEPS deverá ser proposto pelo Comitê Gestor e implantado com anuência da Direção do CCS/UFRB.

P



**Ministério da Educação**  
**Universidade Federal do Recôncavo da Bahia**  
**Conselho Universitário**  
Anexo Único da Resolução CONSUNI Nº 010/2018

---

§ 1º Caso haja necessidade do usuário acessar os laboratórios das unidades de pesquisa do COMEPS em horário diferente daquele estabelecido, o representante de cada laboratório deverá se responsabilizar pelas autorizações de acesso e informar ao Comitê Gestor.

§ 2º Na ausência de atividades nos laboratórios de pesquisa e espaços comuns do COMEPS, os mesmos deverão permanecer trancados, prezando pela segurança dos espaços e bens públicos.

**Art. 35** A limpeza dos espaços comuns do COMEPS, bem como dos espaços físicos dos laboratórios é de responsabilidade do CCS/UFRB.

**Art. 36** O zelo, a limpeza, a higienização, a descontaminação e a esterilização dos materiais experimentais utilizados nos laboratórios das unidades de pesquisa do COMEPS, bem como a organização do espaço físico são de responsabilidade dos usuários que realizarem atividades nos laboratórios.

**Art. 37** O uso do Biotério será coordenado pelo Médico Veterinário responsável, de forma articulada com o servidor técnico em Biotério.

**Art. 38** Os custos de manutenção do Biotério e de aquisição de animais são de responsabilidade do CCS/UFRB.

**Art. 39** O direito de uso de espaços ou edificações do COMEPS, de forma integral ou parcial, permanente ou temporária, a usuários ou grupo de usuários, diferentes dos listados nos anexos I e II deste regimento, se dará mediante autorização da Direção do Centro, após manifestação do Comitê Gestor, devendo ser formalizada por meio de documento oficial (memorando, e-mail institucional ou ofício).

*PS*



Ministério da Educação  
Universidade Federal do Recôncavo da Bahia  
Conselho Universitário  
Anexo Único da Resolução CONSUNI Nº 010/2018

---

**Parágrafo Único:** No caso de constatação de ociosidade, por parte dos membros da comunidade acadêmica do CCS, na utilização de espaços ou edificações, cedidas de forma integral ou parcial, permanente ou temporária e existência de demandas reprimidas, caberá à Direção do Centro, após manifestação do Comitê Gestor, definir concessão de direito de uso a novos usuários, conforme critérios estabelecidos pelo Comitê Gestor do COMEPS.

**Art. 40** Os espaços comuns do COMEPS são públicos, destinando-se, prioritariamente, ao desenvolvimento de atividades de pesquisa realizadas pelos membros da comunidade acadêmica do CCS. A sua utilização deverá ser solicitada ao Comitê Gestor, respeitando-se agendamentos previamente estabelecidos.

**Parágrafo Único:** Os espaços comuns do COMEPS poderão ser utilizados, em caráter de excepcionalidade, para atividades que não estejam relacionadas à pesquisa, devidamente cadastradas no CCS, mediante solicitação encaminhada à Direção do Centro com, no mínimo, 15 dias de antecedência, para apreciação, após manifestação do Comitê Gestor, em no máximo sete dias. Excepcionalmente, demandas urgentes e devidamente justificadas poderão ser apreciadas em prazo inferior ao estipulado.

**Art. 41** Para efeito deste Regimento, consideram-se bens patrimoniais os bens móveis, equipamentos e itens de mobiliário, bem como qualquer recurso material, adquirido ou doado para UFRB, que faça parte do seu patrimônio e que foram alocados em espaços do COMEPS.

**Art. 42** O descarte de resíduos biológicos e químicos gerados nos laboratórios e Biotério será de responsabilidade do CCS/UFRB. Para tanto, os pesquisadores deverão acondicionar em recipientes adequados, fornecidos pela UFRB, bem como

P



**Ministério da Educação**  
**Universidade Federal do Recôncavo da Bahia**  
**Conselho Universitário**  
Anexo Único da Resolução CONSUNI Nº 010/2018

---

solicitar formalmente à chefia do NUGTESP para coleta, armazenamento temporário e destinação final seguros.

**Parágrafo Único:** Em hipótese alguma os pesquisadores poderão realizar o descarte desses resíduos nas vias convencionais de esgotamento sanitário, bem como no lixo comum.

**Art. 43** Fica vedado a todos os usuários o remanejamento de quaisquer bens patrimoniais sem prévia anuência dos responsáveis pelos laboratórios e registro.

**Art. 44** Todos os laboratórios de COMEPS deverão ter um livro de ocorrência, onde serão registradas, pelos usuários, quaisquer intercorrências observadas durante o período de utilização dos referidos laboratórios.

**CAPÍTULO VII**  
**DA SEGURANÇA**

**Art. 45** Todos os usuários, prestadores de serviço e terceirizados, devem seguir as normas e procedimentos de segurança adotadas pela UFRB e as orientações de utilização, conservação e limpeza de materiais e equipamentos, acatando as determinações contidas no POP (Procedimento Operacional Padrão) específico.

Parágrafo único: As Normas de Biosegurança estão disponibilizadas na página eletrônica do CCS/COMEPS;

**Art. 46** Cabe ao Presidente do Comitê Gestor, coordenador de unidade, responsáveis pelos laboratórios e supervisores técnicos a oferta de cursos de Segurança para Laboratórios periodicamente.

P



**Ministério da Educação**  
**Universidade Federal do Recôncavo da Bahia**  
**Conselho Universitário**  
Anexo Único da Resolução CONSUNI Nº 010/2018

---

**CAPÍTULO VIII**  
**DAS PENALIDADES**

**Art. 47** No caso de danos, destruição, impedimento da utilização de equipamentos do Laboratório ou infração ao estabelecido neste regimento, o responsável pelo Laboratório deverá comunicar imediatamente o fato, via memorando, ao Presidente de Comitê Gestor e à Direção do CCS, para a devida apuração de responsabilidade e possíveis sanções aos infratores.

**CAPÍTULO X**  
**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 48** Cabe ao presidente do comitê gestor e à Direção do Centro de Ciências da Saúde da Universidade Federal do Recôncavo da Bahia a realização de ações para prover os recursos humanos e materiais necessários ao adequado funcionamento dos Laboratórios de Pesquisa e extensão.

**Art. 49** Alterações neste Regimento poderão ser implementadas após aprovação dos membros do Comitê Gestor do COMEPS, cabendo a decisão final ao Conselho Diretor do CCS.

**Art. 50** Os casos omissos neste regimento serão julgados pelo Comitê Gestor do COMEPS e Conselho Diretor do CCS.

**Art. 51** Este regimento entrará em vigor na data da sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

P



**Ministério da Educação**  
**Universidade Federal do Recôncavo da Bahia**  
**Conselho Universitário**  
Anexo Único da Resolução CONSUNI Nº 010/2018

---

**Anexo I: Laboratórios de pesquisa que compõe a UMEPS**

- I. Laboratório de Instrumentação e Avaliação Psicológica (LABIAP);
- II. Laboratório Interdisciplinar de Pesquisa, Extensão e Estudos Sócio-culturais em Saúde e Segurança Alimentar e Nutricional / Laboratório Humano de Estudos, Pesquisa e Extensão Transdisciplinares em Integralidade do Cuidado em Saúde e Nutrição, Gênero e Sexualidades (LIPESSAN / LABTRANS);
- III. Laboratório Saúde, Organizações e Trabalho (SORT);
- IV. Laboratório Núcleo de Investigação em Saúde Materno-Infantil (NISAMI);
- V. Laboratório Incubadora de Empreendimentos Solidários (INCUBA);
- VI. Laboratório de Ciência e Tecnologia em Saúde (LaCTS);
- VII. Laboratório de Imunopatologia e Genética I (LIPAGE I);
- VIII. Laboratório de Imunopatologia e Genética II (LIPAGE II);
- IX. Laboratórios de Probióticos (LAPRO);
- X. Laboratório de Pesquisa em Enfermagem (LIPE);
- XI. Laboratório Saúde, Educação e Desenvolvimento (SAED).

S



**Ministério da Educação**  
**Universidade Federal do Recôncavo da Bahia**  
**Conselho Universitário**  
Anexo Único da Resolução CONSUNI Nº 010/2018

---

**Anexo II: Laboratórios de pesquisa que compõe o SANUTRE**

- I. Laboratório de Parasitologia;
- II. Laboratório de Farmacologia e Fisiologia;
- III. Laboratório de Microbiologia;
- IV. Laboratório de Análise Químicas de Alimentos.

2